

Paulo.

Art. 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 9 de Agosto de 1960

Nelson Amatto

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e Registrado nesta Prefeitura na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário

Registrado CRC - N.º

Lei nº 8

Que institui o Código Tributário do Município de Pradópolis.

Aprovado pela Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de outubro de 1960.

Contém 57 (cinqüenta e sete) folhas numeradas e rubricadas de 1 ao todo, sendo 19 (dezenove) a Lei e o restante as tabelas de impostos e taxas. Rubrica utilizada

Pradópolis, 26 de outubro de 1960

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário

Registrado CRC - N.º

Lei nº 9

"Sobre a abertura de crédito suplementar"

De Nelson Amatto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de outubro de 1960, discutida e ile, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), suplementar as seguintes rubricas do orçamento vigente:

131- 8-09-2 = Material Permanentemente

Aquisição de máquinas, móveis e
outros de uso permanente

20.000,00

131- 8-09-3 = Material de Consumo

I- Aquisição de impressos, copier, tinta

5.000,00

131- 8-09-4 = Despesas Gerais

II- Despesa com reforma do prédio

15.000,00

131- 8- 91- 4 = Despesas Gerais

I- C.A.P.F.E.S.P.

10.000,00

931- 8- 99- 4 = Despesas Gerais

Despesas Imprecisas

20.000,00

Art. 2º = Ficam anuladas as seguintes rubricas do orçamento vigente:

321- 8-82-2 = Material Permanentemente

Aquisição de furamentas, etc

5.000,00

321- 8-82-3 = Material de Consumo

Aquisição de gasolina, madeira, óleo,
combustíveis, etc

15.000,00

331- 8-89-1 = Pessoal Fixo

Quintistas

20.000,00

351- 8-81-3 = Material de Consumo

Aquisição pedras, cimento, areia, etc

5.000,00

421- 8-48-4 = Despesas Gerais

Para manutenção do Sub. Posto de
Saúde

20.000,00

421- 8-91-4 = Despesas Gerais

II- F.A.P.I

5.000,00

Art. 3º = O valor do crédito aberto pelo artigo 1º, será cobrado
com as anulações que tratam o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, 26 de Outubro de 1960.

9) Nilson Amato

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Prestadores e Reguladores destas Secretarias, nesta data.

Sergio de Campos
SERGIO DE CAMPOS
(Contador - Secretário)
Registrado CRC - D.º

Lei Nº 10

Dr. Nelson Omello, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, etc

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de outubro de 1960, discutiu e lhe sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º: As vias públicas do Município de Pradópolis, passem a ter as seguintes denominações:

- a) Rua São Martinho, a via pública que se inicia na estrada que Guará, em a Pradópolis, e cujo final é o início da estrada que vai a Fazenda Nova Junqueira;
- b) Rua 9 de Julho, a via paralela a esquerda da Rua São Martinho;
- c) Rua Cel. Junqueira, a via paralela a direita da Rua São Martinho;
- d) Rua Presidente Vargas, a via paralela a direita da Rua Cel. Junqueira;
- e) Rua Sete de Setembro, a via paralela a esquerda da Rua 9 de Julho;
- f) Rua Trindade, a via paralela a esquerda da Rua Sete de Setembro;
- g) Rua 1º de Maio, a via paralela a esquerda da Rua Trindade;
- h) Rua Santos Dumont, a via pública cujo final, é o início da estrada que de Pradópolis, vai a Fazenda Dumont;